

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	União Cidade Líder Pró-Melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	CCA Verônia
TIPOLOGIA	SCFV – Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	410/SMADS/2013
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	2013.0111.252-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	039/SMADS/2014
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	29/11/2019

Conforme estabelecido em Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com a redação alterada pela IN nº 01/SMADS/2019 que, após análise da Prestação de Contas FINAL, referente ao período de 01/03/2018 a 31/01/2019, o Gestor de Parceria, junto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação deliberou pela **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

E conforme Notificação à OSC União Cidade Líder, nos casos da deliberação “REJEIÇÃO”, a OSC poderá “sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação no prazo de 30 (trinta) dias uteis”.

Assim, no dia 20 de março de 2020, a referida OSC apresentou novos documentos para análise, com o objetivo de sanar as irregularidades, conforme segue abaixo:

**Poupança iniciou-se com saldo zerado! Considerando que trata-se de um serviço de continuidade, que apenas foi adequado para a legislação do MROSC, não há justificativa do valor estar zerado!**  
Apresentou extrato de poupança, com o saldo inicial zerado, em Fevereiro/2018.  
Assim, não justificou essa pendência.

**\* Março de 2018**

**1) Falta conciliação bancária e extratos das contas nº 19390-9 e nº 26308-7** OSC União Cidade Líder apresenta a seguinte justificativa: não foi feito conciliação, pois neste período não era exigido a conciliação. E que só foi possível abrir a conta corrente em Março/2018.

Justificativa não confere com a Instrução Normativa nº03/SMADS/2018 – Artº 91, e Manual de Parceria de SMADS, página 138, onde esclarece as diferenças de instrumentais de Conciliação Bancária.

Considerando que as movimentações questionadas foram realizadas no mês de Março/2018, e a conta corrente do serviço já estava sendo utilizada, a justificativa não é plausível.

Assim, não justificou essa pendência.

**2) Na conciliação que consta 3 (três) lançamentos débitos para outra conta corrente nº 19390-9, nos valores de R\$17.119,25; R\$1.110,76 e R\$3.000,00, e não apresentou o extrato da referida conta.**

OSC União Cidade Líder apresenta a seguinte justificativa:

Na conciliação de conta corrente, aponta que o valor de R\$17.119,25 foi transferido para a conta corrente da OSC para pagamento das Notas Fiscais nº 115 / 116 / 118 – item Alimentação.

Assim, observamos que as Notas Fiscais nº 116 e 118 trata-se de itens de Alimentação adquiridas no Mini Mercado Ki Preço, nas datas 26/03/18 e 29/03/18, respectivamente. Avaliamos que os itens elencados nas notas fiscais contemplam as refeições oferecidas no serviço, conforme tipologia.

Contudo, observamos que a Nota Fiscal nº 115 trata-se de item de Higiene e Limpeza adquirida no mesmo fornecedor, na data de 26/03/18, no valor de R\$4.261,62.

Considerando o Plano de Trabalho entregue no momento de adaptação do serviço para a legislação MROSC, em fevereiro/18, que apresenta a Planilha Referencial com valor para o item “Outras Despesas” totalizando R\$2.585,00, observamos que a Nota Fiscal apresentada ultrapassa em R\$2.176,72 o valor limite para essa despesas.

Também, observamos que nos meses subsequentes, as seguintes Notas Fiscais referente a despesas com Material de Limpeza e Higiene:

Abril/2018 – NF nº 125 – R\$2.190,00 (Ki Preço)

Mairo/2018 – não houve despesa

Junho/2018 – NF nº 139 – R\$1.835,00 (Ki Preço)

Julho/2018 – NF nº 519.281 – R\$1.362,92 (Atacadão)

NF nº 519.476 – R\$705,51 (Atacadão)

Agosto/2018 – NF nº 168 – R\$2.542,63 (Ki Preço)

Totalizando o valor de R\$8.636,06

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais. Sendo assim, e considerando o valor proposto pela própria OSC, seria possível ter um gasto na semestralidade de R\$3.840,00.

Desde modo, identificamos que o valor gasto para o item de Material de Limpeza e Higiene, supera em R\$4.796,06, o qual deverá ser descontado.

Assim, não justificou essa pendência.

- Na conciliação de conta corrente, aponta que o valor de R\$3.000 foi transferido para a conta corrente da OSC para pagamento das seguintes despesas:

Notas Fiscais nº 80.166 – R\$714,47

nº 80.446 – R\$679,60

nº 80.537 – R\$730,82

Totalizando – R\$2.124,89

Referem-se a Material Socioeducativo e Material Pedagógico, adquiridas na Papelaria Zona Leste, nas datas 06, 19 e 21/03, respectivamente.

Nota Fiscal nº 14213 – R\$ 477,00

Refere-se a serviço de contabilidade.

Notas Fiscais NET – R\$ 212,58 / SABESP – R\$100,21 / Totalizando: R\$312,79

Somando todas as despesas apresentadas, a OSC justifica o valor de R\$2.914,68, sendo que a diferença de R\$85,32 será descontada.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

Valor total para desconto: R\$4.796,06

#### \* Abril de 2018

##### 1) Conciliação de Poupança:

No dia 11/04/2018, houve um débito de R\$6.124,49, a qual a OSC União Cidade Líder justifica que trata-se do pagamento de rescisão dos funcionários Carolina Venezio e Emerson Diogo.

Contudo, o referido valor não foi transferido para a conta corrente do serviço, e sim para uma outra conta corrente não identificada.

E também, conforme justificativa apresentada pela própria OSC, esses pagamentos já haviam sido efetuados no mês de Março/2018.

Assim, o valor de R\$6.124,49 seja descontado na semestralidade, pois há indícios de pagamento duplicado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

## **2) Transferência para OSC no valor de R\$5.249,94.**

A OSC União Cidade Líder apresentou Nota Fiscal de Alimentação, e justificou que o pagamento foi realizado com o cartão da OSC, e por isto foi realizado a devolução do valor para a conta corrente da OSC.

Observamos que no mês de Abril/2018 já havia notas fiscais de Alimentação, contudo os valores está previsto em PRD. Assim, está pendência está sanada.

Observação: não haverá desconto no referido mês.

## **\* Maio de 2018**

1) O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3900,00. Portanto, o valor de R\$172,97 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Vale transporte há divergência:

Funcionária Indaia foi pago R\$176,00. Contudo, o comprovante é de R\$168,00 – referente ao mês de Junho/2018.

Funcionária Eriton foi pago R\$176,00. Contudo, o comprovante é de R\$168,00 – referente ao mês de Junho/2018.

Descontar – R\$16,00

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

3) Comprovante de compra no Atacadão, valor de R\$6.031,47, está ilegível. Descontar!

A OSC União Cidade Líder apresentou reimpressão de Nota Fiscal de Alimentação que estava ilegível. Assim, está pendência está sanada.

Observação: não haverá desconto no referido mês.

## **\* Junho de 2018**

### **1) Qual justificativa para o débito efetuado na conta poupança?**

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa que não consta o débito. E também, apresentou novo instrumental de Conciliação de Poupança. Contudo, as Conciliação de Poupança dos meses a seguir não foram corrigidos.

2) No dia 27/06 consta 2 (dois) lançamentos para SP Trans, nos valores de R\$516,60 e R\$1.215,90, ambos constam na conciliação do extrato.

Valor de VT previsto em PRD – R\$303,23

Valores à maior – R\$213,37 // R\$912,67

Além, do valor pago de R\$565,80, descrito em Conciliação de Conta Corrente como Vale Transporte.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa que os valores de vale transporte, em sua maior parte, é descontado do funcionário, e apresentou Folha de Pagamento de diversos meses, contudo sem identificação.

Descontar diferença de valores – R\$ 1.691,84.

3) **O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3900,00.** A OSC União Cidade Líder apresentou o mesmo comprovante apresentado para justificar a devolução do mês de Maio/18. Portanto, o valor de R\$172,97 será descontado.

Valor total para desconto: R\$1.864,81

#### **\* Julho de 2018**

1) **No dia 16/07 e 23/07, constam 2 (dois) lançamentos para pagamento do contador, no valor de R\$954,00 cada, que aparece na conciliação e no extrato bancário.**

A OSC União Cidade Líder apresentou 2 Notas Fiscais para pagamento de Contabilidade, referente ao mês de Julho/18 e Agosto/18. Contudo, em no Ajuste Financeiro Mensal – ref Agosto/18, há pagamento de contabilidade.

Descontar pagamento indevido – R\$954,00

A OSC União Cidade Líder na apresentou nenhuma justificativa. Assim, será descontado 954,00

2) **No dia 18/07, o valor de TED - R\$2.994,90 aparece somente no extrato, não consta na conciliação bancária.**

A OSC apresentou novo instrumental de Conciliação de Poupança, contudo o extrato anexo ao Ajuste Financeiro Mensal não é o mesmo da justificativa.

Descontar somatória de valores – R\$2.994,90

3) Transferência de R\$4.000,00 para conta corrente 19390-9, da OSC União Cidade Líder, sem justificativa. Descontar valor.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

4) **O comprovante de aluguel é no valor de R\$3727,03, e o valor transferido ao proprietário é de R\$3.821,03.** Portanto, o valor de R\$94,00 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

5) Existe o pagamento de impostos para PMSP, no dia 26/07/2019, no valor total de R\$649,54. Contudo, a OSC não apresentou justificativa de que imposto que trata-se, e também não apresentou comprovantes de pagamento – descontar valor.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante do imposto DAMSP.

Valor total para desconto: R\$3.948,90

#### **\* Agosto de 2018**

Valor total para desconto: não há valores para descontos

#### \* Setembro de 2018

1) Guia de Previdência Social – GPS, competência do mês 07/2018, foi pago com multa de R\$649,80.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

2) Apresentou nota fiscal nº 524.708 – Atacadão S.A., no valor de R\$1.335,62, referente a material de limpeza.

Apresentou nota fiscal nº 524.763 – Atacadão S.A., no valor de R\$749,74, referente a material de limpeza.

Apresentou nota fiscal nº 168 – Preço Minimercado ME, no valor de R\$2.542,63, referente a material de limpeza.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

E mesmo considerando que a compra pode ter sido realizada por 2 meses (agosto e setembro/18), pois no mês de Agosto/18 não foi apresentada despesas com Material de Limpeza.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$3.347,99.

3) Houveram 2 (duas) transferências para a funcionária Karolina I F F, no dia 13/09/2018 – valores R\$2.295,03 e R\$3.657,40. Não houve justificativa do motivo.

Na folha de pagamento, o valor calculado de Líquido à receber é de R\$3.657,40

A OSC União Cidade Líder apresentou extrato de conta corrente, que consta o estorno do valor de R\$2.295,03. Portanto, a pendência está sanada.

4) No dia 13/09, houve a transferência do Fundo Provisionado, referente ao mês de Setembro/2018.

Contudo, no mês de Agosto/2018, não houve o depósito em poupança. Assim, está pendente regularizar a poupança.

A OSC União Cidade Líder apresentou nenhuma justificativa.

Será descontado o valor de R\$3.114,70.

Valor total para desconto: R\$6.462,69

#### \* Outubro de 2018

1) Tarifa bancária, nos valores de R\$ 10,15 (9/11) e R\$ 10,15 (23/11), não houve devolução – descontar.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

**2) Mês de Outubro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade, proporcional ao período de licença médica.**

Afastamento funcionária Karolina - Acidente de trabalho aconteceu no dia 02 de Outubro de 2018, portanto o valor de salário pago pela OSC parceira será referente a 15 dias, período de 02/10/2018 a 16/10/2018. Portanto, o período de 17/10/2018 a 31/10/2018 foi pago à funcionária pela Previdência Social, e portanto o valor de R\$2.429,85 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$2.429,85.

3) Apresentou nota fiscal nº 526.055 – Atacadão S.A., no valor de R\$714,93, referente a material de limpeza.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$ 74,93.

Valor total para desconto: R\$2.504,78

**\* Novembro de 2018**

**1) Justificar duplicidade de pagamento do contador no mês de novembro de 2018;**

Contador pago em duplicidade – valor R\$477,00 - descontar

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

**2) Mês de Novembro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade.**

Funcionária Karolina- descontar salário integral, considerando que a funcionária permaneceu afastada o mês todo. Considerando que a funcionária Karolina estava de licença médica, portanto o valor de R\$3.657,40 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$3.657,40.

3) No dia 16/11/2018, existem 3 (três) transferências para o favorecido Boa Ideia Gás, nos valores de R\$1.260,00, R\$630,00 e R\$315,00. Considerando que, nos meses anteriores, foram apontadas despesas em torno de R\$600,00 a R\$900,00, o valor excedente de R\$1.305,00 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$1,305,00

4) Há um débito na Poupança, dia 30/11/2018, no valor de R\$6.078,68, e não há apontamento desse valor creditado na Conta Corrente. Também, não há justificativa por parte da OSC do motivo dessa movimentação em Poupança. Assim, o valor de R\$6.078,68 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$6,078,68.

5) Apresentou notas fiscais nº 529.042 e nº 529.560 – Atacadão S.A., nos valores de R\$667,76 e R\$1.218,38, respectivamente, referente a material de limpeza, totalizando R\$1.886,14.

Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais. Será descontado o valor de R\$1.246,14

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$1.246,14.

6) Na Nota Fiscal nº529.042 – Atacadão S.A., há compra de amaciante, no valor de R\$25,14. Contudo, esse produto não é utilizado no serviço em questão, mas sim em SAICA. Portanto, o valor será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$25,14.

Valor total para desconto: R\$12.312,36

**\* Dezembro de 2018**

**1) Justificar valor de contabilidade acima da PRD;**

Contabilidade pago à maior - valor R\$ 1431,00 - descontar= R\$ 477,00

A OSC União Cidade Líder justificou que o valor pago refere-se a 1ª parcela do 13º salário.

Contudo, essa despesa não é prevista, pois o contador é um prestador de serviço, e não um funcionário do CCA Verônia, portanto o valor será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

**2) Mês de Dezembro/2018, a funcionária Karolina Ignácio Fernandes Feitosa estava de licença médica, portanto o valor proporcional referente ao salário da mesma será descontado na semestralidade.**

Funcionaria Karolina retornou da licença médica em 03 de Dezembro de 2018, portanto será descontado o valor de R\$285,87, referente a 2 (dois) dias. Descontar R\$285,87!

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$285,87.

**3) Cupom de pagamento à Ming e Mori – NF nº25532, está ilegível. Descontar R\$966,00**

A OSC União Cidade Líder apresentou Nota Fiscal. Assim, a pendência está sanada.

**4) Não apresentou Nota Fiscal nº329021 – Boi Brasil, apenas o cupom de pagamento ilegível. Descontar R\$1.613,60.**

A OSC União Cidade Líder apresentou Nota Fiscal. Assim, a pendência está sanada.

**5) Há pagamento duplicado para oficineiro João Mario, ambas no valor de R\$373,28. Totalizando R\$746,56.**

Informou que o pagamento realizado em 05/12/2018 – refere-se ao mês de Novembro/2018.

Informou que o pagamento realizado em 20/12/2018 – refere-se ao mês de Dezembro/2018.

Assim, a pendência está sanada.

Valor total para desconto: R\$285,87.

**\* Janeiro de 2019**

**1) Conciliação de Conta Corrente: Justificar as transferências dos seguintes lançamentos, todos realizados para a conta corrente nº 19390-9, da OSC União Cidade Líder: em 04/01/2019 - valor de R\$4.000,00, dia 09/01/2019 - valor de R\$1.000,00, dia 21/01/2019 - valor de R\$2.500,00. Apresentar Conciliação Conta Corrente - Movimentação e Extrato da conta em questão;**

Em relação a transferência de R\$2.500,00, há apontamento na Conciliação de Conta Corrente como “encargos sociais – GPS”, mas não consta comprovante de pagamento. E também, há lançamento de pagamento de GPS no dia 15/01/2019.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

**2) Conciliação de Conta Corrente: justificar o motivo de pagamento em duplicidade referente a GPS, no dia 15/01/2019 – R\$4.425,94; no dia 29/01/2019 – R\$3.483,17;**

Pagamento de GPS refere-se ao pagamento de Dezembro e Janeiro.

Em relação ao pagamento de duplicidade de GPS, há lançamento R\$4.425,94 no dia 15/01/2019, e anexo comprovante de pagamento. Contudo, existe a transferência de R\$2.500,00 no dia 21/01/19, e

apontamento na Conciliação de Conta Corrente como “encargos sociais – GPS”, mas não consta comprovante de pagamento.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

3) VT pago à maior. Na Conciliação de Conta Corrente, houve pagamento de VT no valor de R\$423,12. Contudo, não existe o pagamento de VT para nenhum funcionário. Portanto, a diferença de R\$423,12 será descontado!

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de pagamento, e justificou que o VT refere-se ao período que os trabalhadores retornaram de férias coletiva.

Assim, a pendência está sanada.

4) Nota Fiscal nº 1286 – Estopex Comércio de Embalagens Ltda ME, há descrição de Plástico Bolhão. Em pesquisa ao Google, esse produto trata-se de plástico bolha utilizado em mudanças, ou para proteção de objetos para transporte. Assim, considerando que não é um item necessário para o serviço, será descontado o valor de R\$246,00.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

5) Nota Fiscal nº 1262 – Comercial Só Palha ME Ltda, há descrição de esteira de palha e chapéu de palha. Considerando que o serviço estava em período de férias, e não houve nenhuma atividade com as crianças e adolescentes que justifique a aquisição desses itens, o valor de R\$470,00 será descontado.

A OSC União Cidade Líder apresentou comprovante de depósito na conta corrente do serviço, no dia 24/03/2020, estando essa pendência sanada.

6) Não apresentou concessionárias de: Água – R\$186,25 / Luz – R\$647,15 –

A OSC apresentou somente os comprovantes de pagamento, contudo não apresentou o documento das concessionárias.

Descontar – R\$833,40.

7) Apresentou nota fiscal nº 217 – Ki Preço Mercado ME., no valor de R\$1.750,00, referente a material de limpeza. Considerando a PRD vigente do serviço, o valor destinado para despesas com Material de Higiene e Limpeza é de R\$640,00 mensais.

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor de R\$1.110,00

8) Considerando que o SCFV CCA Verônia estava em férias coletiva no mês de Janeiro/2019, as notas fiscais referente a itens de ALIMENTAÇÃO e MATERIAL PEDAGÓGICO não serão aceitas, e serão descontadas:

NF nº 534.037 – Atacadão S.A – valor R\$1.341,00

NF nº 6264 – Importadora e Exportadora Omar Ltda – R\$348,00

NF nº 218 – Ki Preço ME – valor R\$3.960,00

NF nº 219 – Ki Preço ME – valor R\$3.956,00

Total – R\$9.605,00

A OSC União Cidade Líder apresentou justificativa não plausível.

Será descontado o valor total das notas fiscais.

Valor total para desconto: R\$11.548,40

**TOTAL FINAL PARA DESCONTO: R\$43.723,87**

Assim, considerando as inúmeras irregularidades apontadas acima, e observando que ainda há evidências de irregularidades, a Comissão de Monitoramento e Avaliação permanece com a deliberação pela **REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**.

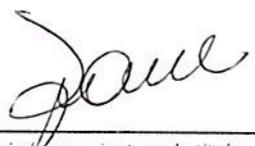
**Frente ao exposto, e conforme Manual de Parceria de SMADS, página nº 167, encaminhamos à Equipe Responsável Atribuições Financeiras da SAS Ermelino Matarazzo para apontamento sobre a Prestação de Contas Final, e posterior envio a Gestora da Parceria.**

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por Assistentes Sociais, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. “Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos”.

#### COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do titular  
**Maria Quivania de Araujo**  
RF: 787.602-5  
Esp. em Ass. e Desenvolvimento Social  
CRAS

Data: 15/04/20  
  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do titular  
**Vânia C. Gonçalves**  
RF: 787.411-1 - CRESS 41647  
Esp. em Ass. e Desenvolvimento Social

  
\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do titular  
**Viviane Ramos Marinho**  
RF: 778.385-0 - CRESS 25.059  
Especialista Ass. Soc. Social  
CRAS-ERMELINO MATARAZZO